



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**ATO REGULAMENTAR G.P Nº 008/04**

**São Luís(MA), 23 de junho de 2004**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

Art.1º. Alterar o artigo 8º do Ato Regulamentar nº 006, datado de 21 de maio de 2004, que passará a ter a seguinte redação:

“Art.8º. Por ocasião do recadastramento, os aposentados e pensionistas deverão apresentar Declaração informando, conforme o caso, se percebem cumulativamente, ou não, proventos de inatividade ou benefício de pensão com valores decorrentes de reserva remunerada ou reforma, benefícios concedidos pelo INSS, remuneração decorrente de exercício de outro cargo ou emprego públicos, de cargo em comissão, de cargo efetivo, proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes de cargos acumuláveis na atividade, benefício de pensão ou outras espécies remuneratórias.

Parágrafo Único. Na hipótese de acumulação, o inativo ou pensionista deverá apresentar, ainda, cópia autenticada do comprovante de rendimentos atualizado, onde deverá estar especificado o montante percebido mensalmente.”

Art.2º. Determinar a adequação dos formulários de recadastramento à presente alteração.

Art.3º. Ratificar o disposto nos demais artigos, parágrafos e incisos do Ato Regulamentar nº 006/2004.

Art.4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

**JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**